



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI Nº 1.461/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTABELECE QUE AS AÇÕES DE SOLIDARIEDADE SEJAM CONSIDERADAS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE PERÍODOS DE PANDEMIA, CATÁSTROFES, CALAMIDADES OU EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as ações de solidariedade durante períodos de pandemia, catástrofes, calamidades ou situações de emergência pública no município de Horizonte, realizadas por grupos comunitários, entidades assistências e religiosas, sejam consideradas como serviços essenciais.

Parágrafo Único: As ações solidárias de que trata o caput correspondem á distribuição de:

- I) Alimentos;
- II) Vestuários;
- III) Materiais de higiene;
- IV) Água; e
- V) Cartões de vale-alimentação.

Art. 2º As ações de solidariedade previstas no art. 1º deverão seguir todas as exigências de segurança determinadas pelo Poder Público, com as seguintes obrigatoriedades:

- I) Uso de equipamentos de proteção individual;
- II) Não promoção ou participação de aglomeração; e
- III) Cumprimento dos protocolos de prevenção ao contágio por doenças infectocontagiosas.

Art. 3º Deverá ser permitido aos voluntários o deslocamento necessário á realização das ações previstas no art. 1º, não sendo aplicável qualquer sanção ou multa pela locomoção em ruas e avenidas para a participação nas ações de solidariedades de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 02 / 12 / 21
Por: [Assinatura]